



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ: 46.578.530/0001-12 - Departamento Administrativo

**DECRETO Nº 2.338, DE 15 DE MARÇO DE 2021.**

**“Institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas”.**

**ELEAZAR MUNIZ JÚNIOR**, Prefeito do Município de Pedro de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 65.545, de 11 de março de 2021, que o Governo do Estado de São Paulo Institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública:

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica decretado as medidas emergenciais neste município, conforme Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, no período de 15/03/2021 a 30/03/2021.

**§ 1º. Ficam proibidos e suspensos:**

I - atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou "pegue e leve", em bares, restaurantes, galerias e estabelecimentos congêneres, shopping center, comércio varejista de materiais de construção, **PERMITIDOS** tão somente os serviços 24 horas de entrega "**delivery**" e "**drive-thru**" compra sem sair do veículo das 5 horas as 22 horas;

II - realização de:

a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;

b) eventos esportivos de qualquer espécie;

III - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos;

**Art. 2º** - Em conformidade com o Decreto Estadual 65.563, de 11 de março de 2021, observado o uso permanente de proteção facial, fica recomendado que a circulação de pessoas se limite ao desempenho e atividades essenciais, em especial no período entre 20 horas e 5 horas (**Toque de Recolher**).

**§1º** - As sanções em caso de descumprimento e a fiscalização estão previstas no Decreto Estadual 65.540/2021.

**§2º** - No período das 20h (vinte horas) às 05h (cinco horas) poderão funcionar com atendimento presencial apenas os transportes públicos, farmácias, mercados, postos de gasolina, vedada a venda e o consumo em lojas de conveniência.

**§3º** - Os restaurantes, lanchonetes, pizzarias, pastelarias, lojas de bolos, sorveterias e venda de água, poderão operar na modalidade de "drive thru" (compra sem sair do carro) até as 22 horas. A "entrega em domicílio" poderá ser efetuada sem restrição de horário (24 horas por dia).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ: 46.578.530/0001-12 - Departamento Administrativo

**DECRETO Nº 2.338, DE 15 DE MARÇO DE 2021.**

(Fls 02)

**§ 4º** - Fica vedada a venda de bebidas alcoólicas no período entre 20 h às 5h.

**Art.3º** – Ficam suspensas as aulas presenciais da rede de ensino municipal, sem prejuízo das atividades remotas por meio de uso de tecnologias da informação e comunicação, bem como, as aulas e demais atividades presenciais no âmbito da rede pública estadual de ensino, bem como no âmbito das instituições privadas de ensino, observarão as disposições do Decreto nº 65.384 , de 17 de dezembro de 2020, aplicáveis à fase vermelha de classificação do Plano São Paulo.

**Art. 4º** – O Departamento de Saúde, priorizará, em todas as suas unidades, o atendimento aos pacientes com COVID, às gestantes em pré-natal, pediatria, comorbidades e atendimento odontológico de emergência. Parágrafo Único: O Departamento de Saúde reorganizará o transporte de pacientes para consultas em outros Municípios, evitando aglomeração e após o período mencionado no artigo 1º, reavaliará a marcação de novas consultas.

**Art. 5º** – O expediente administrativo das repartições públicas municipais, exceto os serviços essenciais, se dará das 08:00 às 13:00 horas podendo ser adotadas por cada Departamento no seu alcance e com autorização do Diretor de cada Departamento com as seguintes possibilidades na seguinte ordem de prioridade:

**§ 1º - 1º** colocação do funcionário de férias;

**§ 2º - 2º** colocação do funcionário em licença prêmio;

**§ 3º - 3º** colocação do funcionário em sistema de tele-trabalho nas atividades que possibilitem tal modalidade e desde que o funcionário fique disponível para exercício das suas atividades no mesmo período estabelecido no caput deste artigo; e

**§ 4º - 4º** realização de revezamento e escala de trabalho nos setores que cuja quantidade de funcionários do setor permita a modalidade e desde que não haja prejuízo para os serviços municipais;

**I** – Poderá o chefe imediato solicitar ao funcionário a reposição das horas não cumpridas no período;

**II** – O atendimento ao público nas repartições municipais se dará prioritariamente por telefone (13) 3419-7000 no período das 08:00 às 12:00 horas.

**a)** Caso necessário o atendimento ao público na forma presencial nas repartições municipais, este atendimento se dará prioritariamente por meio de agendamento prévio através do telefone (13) 3419-7000 no período das 08:00 às 12:00 horas.

**III** – Os funcionários que aderirem ao horário reduzido de trabalho e ou escala de revezamento aceitam tacitamente a reposição de horas caso necessário e determinado pelo chefe imediato;

**Art. 6º** – Permanecem em vigor as medidas de higiene e distanciamento previstas no Plano São Paulo bem como o uso obrigatório de máscaras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ: 46.578.530/0001-12 - Departamento Administrativo

**DECRETO Nº 2.338, DE 15 DE MARÇO DE 2021.**

(Fls 03)

**Art. 7º** – O Município de Pedro de Toledo – SP, **segue plenamente** as regras estabelecidas, as fases do Plano São Paulo e as disposições estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo, sendo assumidas imediatamente a partir da realização do anúncio as regras, normas e inclusive as mudanças de fases indicadas pelo Governo do Estado de São Paulo, podendo ainda o Município de Pedro de Toledo atuar dando maior severidade nas ações de restrições a qualquer tempo.

**Art. 8º** – Ficam mantidas, no que couber e não conflitar com o presente Decreto as medidas determinadas pelos Decretos municipais pretéritos, as que conflitarem ficam suspensas até 30 de março de 2021, podendo essa suspensão ser prorrogada caso necessário.

**Art. 8º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 15 de Março de 2021.

**ELEAZAR MUNIZ JUNIOR**

Prefeito Municipal